



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 911, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova a Política Institucional de Serviços de Alimentação Estudantil nos *Campi* da Universidade Federal do Pará (PIAE/UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Ordinária realizada em 02.02.2026, e em conformidade com os autos do Processo n. 002946/2026 – UFFA, procedentes da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES) promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovada a Política Institucional de Serviços de Alimentação Estudantil nos *Campi* da Universidade Federal do Pará (PIAE/UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 19), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de fevereiro de 2026.

GILMAR PEREIRA DA SILVA
R e i t o r
Presidente do Conselho Universitário

**POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
ESTUDANTIL NOS *CAMPI* DA UFPA (PIAE/UFPA)**

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. REFERÊNCIA JURÍDICO-LEGAL
3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
4. OBJETIVOS
 - 4.1 GERAL
 - 4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS
5. CONCEITOS FUNDANTES
6. GESTÃO DA POLÍTICA
7. ESTRATÉGIAS
8. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NOS CAMPI (2026-2028)
9. FONTES DE RECURSOS
10. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
11. REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), reafirma a segurança alimentar como um direito humano fundamental e um alicerce estratégico para a equidade social e o êxito acadêmico e, por isso, apresenta a sua Política Institucional de Serviços de Alimentação Estudantil nos *Campi* da UFPA (PISAE-UFPA).

No contexto amazônico, marcado por profundas disparidades socioeconômicas e desafios geográficos, esta política constitui-se como um pilar de justiça social e um instrumento de reparação histórica, garantindo o direito à educação superior, a dignidade da pessoa humana e o combate às desigualdades.

Nesse sentido, a expansão dos serviços de alimentação para os *campi* é proposta como prioridade institucional para mitigar a insegurança alimentar e nutricional que atinge principalmente os estudantes mais vulnerabilizados da Instituição. Compreende-se que tal iniciativa é indissociável da saúde integral dos estudantes, visto que a precariedade nutricional impõe barreiras invisíveis que comprometem o desempenho cognitivo, o engajamento universitário e, portanto, o acesso ao direito à educação.

Para sustentar essa missão, esta política fundamenta-se em bases teóricas que reconhecem a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) como direito, priorizando discentes vulnerabilizados socioeconomicamente, em função de dificuldades econômicas para permanecer no seu curso ou de “perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às políticas públicas”, tal como previsto na Política Nacional de Assistência Social Política Nacional de Assistência Social. Dessa forma, a assistência estudantil, por meio dos serviços de alimentação, é compreendida como um mecanismo de defesa ativa dos direitos dos segmentos historicamente marginalizados.

Em termos operacionais, a implementação dos serviços de alimentação nos *campi* da UFPA deve ocorrer de maneira diferenciada, considerando a realidade de cada campus, progressiva e sustentável, planejada em três fases distintas, tendo a meta de alcançar 100% de cobertura dos *campi* até 2028. Inicialmente, o foco será o fornecimento de almoço para

estudantes em maior grau de vulnerabilidade, assegurando subsídio total (Taxa Zero) para aqueles já vinculados a programas específicos da PROAES.

Ademais, a política inova ao integrar a sustentabilidade ambiental ao apoio à economia regional, priorizando a compra de alimentos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade amazônica. Com isso, a UFPA não apenas assegura nutrição de qualidade, mas fortalece as cadeias produtivas locais em consonância com o Guia Alimentar para a População Brasileira.

Por fim, todas as ações de permanência e bem-estar discente estão estritamente alinhadas à Lei nº 14.914/2024 (PNAES) e à Política Institucional de Assistência Estudantil e de Acessibilidade (PINAE) da UFPA. Este documento, fruto de rigoroso estudo técnico da Diretoria de Alimentação Estudantil (DIAE), estabelece diretrizes para garantir infraestrutura segura, qualidade nutricional e eficiência logística em toda a rede *multicampi*.

Visando uma governança democrática, reitera-se o Fórum de Assistência e Acessibilidade Estudantil (FAES) como órgão consultivo da Política de Assistência e Acessibilidade Estudantil da UFPA. O FAES viabiliza o controle social e a escuta ativa dos estudantes, inclusive de representações de grupos prioritários, tais como indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência (PcDs) entre outros grupos vulnerabilizados, integrando suas necessidades à construção das ações alimentares.

2. REFERÊNCIA JURÍDICO-LEGAL

A garantia de uma alimentação estudantil de qualidade não é apenas um compromisso institucional, mas um direito assegurado por normas específicas. Nesse sentido, os principais marcos regulatórios que legitimam essa política são:

2.1 Decreto-Lei nº 986 de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos.

2.2 Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

- 2.3 Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010,** dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- 2.4 Portaria nº 2.715, de 17 de novembro de 2011.** Atualiza a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.
- 2.5 Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas.** Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2012.
- 2.6 Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.** Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências.
- 2.7 Guia Alimentar para a População Brasileira:** Elaborado pelo Ministério da Saúde, 2014.
- 2.8 Portaria nº 2.446, de 11 de novembro de 2014.** Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS).
- 2.9 Resolução CFN nº 600 de 25 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos, mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.
- 2.10 Portaria SEPRT nº 1.066, de 23 de setembro de 2019 - altera a NR-24.** Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.
- 2.11 Resolução UFPA nº 828 de 23 de março de 2021.** Aprova a Política Institucional de Assistência Estudantil e de Acessibilidade da Universidade Federal do Pará.
- 2.12 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 2.13 Resolução CFN nº 702 de 15 de setembro de 2021.** Dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências.
- 2.14 Instrução Normativa IN nº 161 de 01 de julho de 2022.** Estabelece os padrões microbiológicos de alimentos.

2.15 Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023. Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

2.16 Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023. Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

2.17 Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

2.18 Lei nº 10.654, de 4 de julho de 2024. Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres localizados no Estado do Pará, a informar em seus cardápios físicos ou digitais, os alimentos que possuem lactose, glúten e frutos do mar.

2.19 Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2024. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

2.20 Resolução nº 885, de 17 de dezembro de 2024. Aprova o Regimento da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES) da Universidade Federal do Pará (UFPA).

2.21 Resolução GGPAAPAA nº 21, de 29 de julho de 2025. Dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional CI, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A Política fundamenta-se nos seguintes princípios e diretrizes:

3.1 Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) - Reconhece a alimentação adequada e como um direito subjetivo do cidadão.

3.2 Equidade e inclusão social – Visa garantir acesso prioritário e subsidiado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo a redução das desigualdades e a justiça no usufruto do direito à alimentação e à educação superior.

3.3 Qualidade nutricional e sanitária dos alimentos - Oferecer refeições nutricionalmente平衡adas, saudáveis e seguras do ponto de vista higiênico-sanitário, contribuindo para a saúde e o bem-estar da comunidade universitária.

3.4 Integralidade na Assistência Estudantil - Articular a política de alimentação com as demais ações da PROAES (apoio à permanência, moradia, saúde, apoio pedagógico), compreendendo o estudante em sua multidimensionalidade para uma efetiva promoção da permanência e do êxito estudantil.

3.5 Promoção da saúde e educação alimentar - Planejar e executar cardápios alinhados aos princípios do Guia Alimentar para a população brasileira, compreendida em sua diversidade cultural, e desenvolver programas de Educação Alimentar e Nutricional junto à comunidade universitária.

3.6 Transparência na gestão - Divulgar pelos canais de comunicação institucional os critérios de acesso, editais, cardápios, valores das refeições, resultados das licitações e relatórios de gestão.

3.7 Sustentabilidade ambiental e compras públicas responsáveis - Gerir de forma eficiente os recursos, adquirir alimentos da agricultura familiar com a priorização de produtos da sociobiodiversidade amazônica e implantar programas de combate ao desperdício.

3.8 Participação social - Garantir a participação da comunidade acadêmica por meio do Fórum de Assistência e Acessibilidade Estudantil (FAES).

4. OBJETIVOS

4.1 GERAL

A presente política visa implantar, de forma diferenciada, progressiva e sustentável, serviços de alimentação estudantil em todos os *campi* da UFPA. O intuito é garantir refeições nutricionalmente equilibradas, culturalmente apropriadas e economicamente acessíveis, consolidando-se como uma estratégia vital para a redução da evasão, a melhoria

das condições de aprendizado e a garantia da segurança alimentar e nutricional dos discentes da UFPA.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Para a operacionalização, a UFPA estabelecerá as seguintes frentes de ação:

- realizar o levantamento das condições físicas de cada campus para implantar, reformar ou adequar refeitórios e cozinhas, assegurando espaços dignos, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.
- definir estratégias de oferta de serviços de alimentação mais adequados a cada *campus*, considerando as particularidades geográficas, acadêmicas, infraestruturais e culturais de cada um.
- definir critérios de ingresso baseados na vulnerabilidade socioeconômica, otimizando o uso dos recursos disponíveis.
- desenvolver modelos de gestão flexíveis e adaptados à realidade de cada localidade, garantindo que o serviço seja financeiramente viável e eficiente.
- padronizar os fluxos de recebimento, armazenamento e distribuição, assegurando a rastreabilidade e a alta qualidade de todos os insumos utilizados.

Paralelamente ao rigor técnico, a política assume compromissos com a saúde e a sustentabilidade no que se refere a:

- propor cardápios que respeitem a identidade regional e a sustentabilidade ambiental, seguindo as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira.
- instituir sistemas de controle com equipes dedicadas à supervisão sanitária, operacional e financeira, garantindo transparência e zelo com o bem público.
- atuar diretamente no combate à insegurança alimentar, contribuindo para que o estudante permaneça e conclua sua trajetória acadêmica.

Por fim, a eficácia destas ações será assegurada por meio do monitoramento sistemático de indicadores de desempenho, abrangendo desde o impacto acadêmico (taxas de permanência) e qualidade operacional (custo *per capita* e normas sanitárias) até a satisfação dos usuários e o fomento à agricultura familiar.

5. CONCEITOS FUNDANTES

As proposições e ações da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES) por meio da Diretoria de Alimentação Estudantil (DIAE), referenciados nesta Política Institucional, se estruturam em torno de alguns conceitos básicos que definem o seu conteúdo, a saber:

5.1 Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) - Estabelece que todo indivíduo deve ter acesso regular, permanente, físico e econômico a alimentos de qualidade, suficientes e nutritivos, que garantam uma vida digna e saudável, respeitando a cultura, sem comprometer outras necessidades básicas e sem substâncias nocivas à saúde, sendo um direito fundamental previsto na Constituição Brasileira e exigível do Estado através de políticas públicas.

5.2 Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) – Refere-se ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

5.3 Assistência Estudantil – É compreendida como direito e como campo de defesa e atenção dos interesses dos segmentos mais vulneráveis da sociedade. A assistência estudantil é tomada como um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes das IFES, na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

5.4 Discente em situação de Vulnerabilidade Social - Discente em situação de “perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às políticas públicas” (PNAS, 2004, p.33).

5.5 Discente em situação de Vulnerabilidade Socioeconômica - Estudantes provenientes de núcleo familiar com renda per capita de até um salário mínimo, que enfrentam dificuldades socioeconômicas para permanecer no seu curso; discentes prioritários da Política Institucional de Assistência Estudantil e Acessibilidade da UFPA (PINAE).

5.6 Política Institucional de Serviços de Alimentação Estudantil para os *Campi* da UFPA (PISAE-UFPA) - Consiste em um conjunto de princípios, diretrizes, objetivos e métodos que orientam a estratégia institucional para implantação de serviços de alimentação nos *campi* da UFPA com prioridade aos discentes em situação de vulnerabilidade social e econômica, desenvolvendo-se de modo complementar às demais ações da Política Institucional de Assistência Estudantil e Acessibilidade da UFPA - PINAE.

5.7 Sustentabilidade e Soberania Alimentar - Significa que a política deve cuidar do futuro e da região. Isso se manifesta na priorização da agricultura familiar e dos produtos da sociobiodiversidade paraense, garantindo que a universidade ajude a desenvolver a economia local enquanto alimenta seus alunos.

6. GESTÃO DA POLÍTICA

A Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES), por meio da Diretoria de Alimentação Estudantil (DIAE), é o órgão responsável pela proposição, coordenação, acompanhamento e avaliação da Política Institucional de Serviços de Alimentação Estudantil para os *Campi* da Universidade Federal do Pará (PISAE-UFPA), em consonância com a legislação nacional, visando promover o acesso à alimentação adequada aos estudantes da UFPA, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

À Diretoria de Alimentação Estudantil (DIAE) compete:

I – propor, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e serviços de alimentação dos discentes da UFPA;

II – gerir o Restaurante Universitário (RU) do Campus de Belém, bem como a supervisão dos demais serviços de alimentação nos *campi*, quando for o caso, inclusive planejar e compor cardápios;

III – coordenar o preparo e fornecimento de refeições à comunidade universitária, observadas as normas estabelecidas pela Instituição, garantindo a segurança alimentar;

IV – planejar, orientar e acompanhar o fornecimento de alimentos, por terceiros, dentro do espaço da UFPA, que atendam à alimentação estudantil;

V – servir como campo de estágio na sua área de atuação;

VI – assessorar e apoiar a PROAES nas questões relativas às atribuições da DIAE;

VII – assessorar e prestar consultoria aos órgãos da administração superior da UFPA em matéria da natureza do seu exercício;

VIII – representar a PROAES em reuniões quando solicitado pela autoridade competente;

IX – exercer outras atividades no âmbito de suas atribuições.

A gestão de cada unidade de serviços de alimentação dos *campi* da Universidade Federal do Pará será feita pelas Coordenações dos *campi*, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil, em conformidade com a normatização existente.

O acompanhamento, assessoramento e avaliação da Política será realizado pelo Fórum de Assistência e Acessibilidade Estudantil da UFPA – FAES, já atuante na PINAE.

O FAES terá caráter consultivo, regido pelo princípio do controle social, que pressupõe transparência e participação na gestão da coisa pública, tendo por atribuição, essencialmente, colaborar na construção da Política Institucional de Serviços de Alimentação Estudantil nos *Campi* da UFPA (PISAE-UFPA), identificando demandas e áreas estratégicas de intervenção da política, propor ações e metodologias de intervenção para as ações de Alimentação Estudantil da UFPA e acompanhar e avaliar a efetividade da implementação da política.

O Fórum de Assistência e Acessibilidade Estudantil será composto por entidades estudantis, representações de associações estudantis de indígenas, quilombolas, estrangeiros e PcDs, representantes da comunidade e representantes de Pró-Reitorias fins e outros setores dos *campi* da UFPA.

As equipes das subunidades administrativas, Divisão de Assistência e Acessibilidade Estudantil (DAEST) nos *campi* contribuirão para a gestão e implementação da Política Institucional de Serviços de Alimentação Estudantil nos *Campi* da UFPA, compondo, quando for o caso, a equipe de fiscalização dos contratos terceirizados.

A fiscalização técnica dos contratos terceirizados e da execução dos serviços deverá ser realizada pelo profissional nutricionista de cada campus que deverá compor as equipes das DAEST. Para os *campi* que não dispõe de nutricionista em seu quadro técnico, a fiscalização dos contratos terceirizados será realizada de forma itinerante por nutricionista da DIAE.

As DAEST se constituem em uma subunidade administrativa subordinada às Unidades Regionais da UFPA (*campi*), com a finalidade de contribuir para a implementação da Política Institucional de Serviços de Alimentação Estudantil nos *campi* da UFPA. Os serviços desenvolvidos pelas DAEST devem estar em consonância ao estabelecido nos instrumentos regulatórios emitidos pela PROAES/DIAE.

O acompanhamento sistemático e contínuo desta política é de responsabilidade da PROAES/DIAE/DAEST, que deverá registrá-lo em relatórios a serem repassados à gestão superior da UFPA.

7. ESTRATÉGIAS

A PROAES, por meio da DIAE, realizará uma avaliação cuidadosa do perfil dos estudantes de cada campus e da estrutura física disponível para a instalação dos serviços de alimentação estudantil. O objetivo é garantir que o atendimento seja célere e adequado à realidade de cada localidade.

Para isso, a análise levará em conta não apenas a infraestrutura já instalada e o orçamento disponível, mas também as particularidades de cada campus e do mercado local. Dessa forma, será possível definir as estratégias de fornecimento de serviços de alimentação e o modelo de gestão que melhor atenda às necessidades de nossos estudantes em cada campus, assegurando eficiência e qualidade no serviço prestado.

Entre as diferentes estratégias possíveis, a PROAES/DIAE, junto com a coordenação de cada campus, avaliará a possibilidade de formalização de convênios

interinstitucionais para o atendimento discente por meio de restaurantes populares locais, desde que respeitados os princípios desta política e as legislações sanitárias vigentes.

Destaca-se que o *Campus* de Ananindeua, em função de sua proximidade, poderá ter as suas refeições confeccionadas e transportadas pela unidade do Restaurante Universitário do *Campus* Belém.

O número de refeições por *campi* será calculado inicialmente considerando-se o número de discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com inscrições deferidas no CADGEST, com prioridade ao atendimento daqueles em maior grau de vulnerabilidade.

Será disponibilizada inicialmente apenas a refeição almoço em cada campus, até que todos os *campi* tenham serviços de alimentação instalados e em funcionamento.

Visando o início célere dos serviços de alimentação serão priorizados, na fase inicial da implementação da política, os *campi* com infraestrutura mínima já instalada e o atendimento aos discentes de graduação cadastrados no CADGEST/UFPA, em maior grau de vulnerabilidade socioeconômica. Se houver disponibilidade de recursos orçamentários, esta política poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos de pós-graduação, aplicando-se os mesmos critérios de vulnerabilidade socioeconômica aos discentes de graduação.

Os valores cobrados aos estudantes, por refeição, serão os mesmos em todos os *campi* da Universidade Federal do Pará, conforme Resolução aprovada pelo CONSAD (Resolução nº 1.535/2022). Os discentes de graduação em situação de extrema pobreza, contemplados pelo Programa Auxílio Taxa Zero, continuarão a ter cem por cento de subsídio da refeição.

As formas de acesso aos serviços de alimentação dos *campi* serão definidas pela PROAES, em diálogo com a comunidade acadêmica e com os gestores dos *campi*, por meio de resolução específica a ser aprovada pelo conselho superior da UFPA.

8. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NOS *CAMPI* (2026-2028)

Fase 1 (2025-2026) - Planejamento e Instrução:

- ✓ Realização de diagnóstico detalhado da infraestrutura física de cada campus.

- ✓ Realização de estudo de perfil socioeconômico dos discentes dos *campi* da Universidade Federal do Pará.
- ✓ Início da instrução dos processos licitatórios necessários para a contratação dos serviços.
- ✓ Definição de *campi* prioritários para atendimento em função da infraestrutura instalada.
- ✓ Definição das necessidades de infraestrutura necessárias para os demais *campi*.

Fase 2 (2026-2027) - Expansão Parcial:

- ✓ Instalação e início da operação dos serviços de alimentação em **50% dos campi** da UFPA.
- ✓ Monitoramento sistemático dos indicadores de desempenho e qualidade operacional nesta primeira metade.

Fase 3 (2028) - Consolidação e Cobertura Total:

- ✓ Alcance de **100% de cobertura** em todos os *campi* da UFPA.
- ✓ Adoção de modelos operacionais ajustados às realidades específicas e mercados locais de cada unidade.
- ✓ Avaliação da possibilidade de ampliação do número ou tipo de refeições distribuídas após a consolidação total.

9. FONTES DE RECURSOS

Os custos e despesas necessários para a implementação da Política Institucional de Serviços de Alimentação Estudantil nos *Campi* da UFPA serão prioritariamente oriundos dos recursos do PNAES (Fonte 4002) e, em caso de necessidade de complementação, de outras fontes de recursos definidas pela administração superior da Universidade Federal do Pará.

Os recursos humanos necessários para a implementação da Política serão administrados pela PROAES junto a administração superior desta universidade.

10. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A PISAE será avaliada por meio das ações de Acompanhamento e Avaliação, com participação da comunidade universitária e dos sujeitos envolvidos, em particular pelos membros do FAES e dos conselhos de cada campus universitário, bem como pelas equipes técnicas de fiscalização dos serviços de alimentação mediante aplicação de instrumentos próprios.

O acompanhamento sistemático e contínuo é de responsabilidade da PROAES/DIAE/DAEST, que deverá registrá-lo em relatórios físicos ou sistema de gerenciamento eletrônico a serem remetidos à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e ao Gabinete da Reitoria.

Na avaliação anual da política serão observados os critérios de eficácia, eficiência e efetividade social da Política.

11. REFERÊNCIAS

Legislação Federal (Leis e Decretos)

BRASIL. Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969. Institui normas básicas sobre alimentos. Brasília, DF: Presidência da República, 1969.

_____, **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

_____, **Lei nº 10.654, de 4 de julho de 2024.** Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres localizados no Estado do Pará, a informar em seus cardápios físicos ou digitais, os alimentos que possuem lactose, glúten e frutos do mar. Belém, PA: Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 2024.

_____, **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

_____, **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.** Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512/2011 e 14.133/2021. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

_____, **Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024.** Institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

_____, **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

_____, **Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Brasília, DF: Presidência da República, 2010.

_____, **Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.** Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário e monitoramento no âmbito da vigilância sanitária. Brasília, DF: Presidência da República, 2013.

_____, **Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.** Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

Atos Administrativos (Resoluções, Instruções Normativas e Portarias)

Conselho Federal de Nutricionistas. **Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições. Brasília, DF: CFN, 2018.

_____, **Resolução CFN nº 702, de 15 de setembro de 2021.** Dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas. Brasília, DF: CFN, 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Portaria SEPRT nº 1.066, de 23 de setembro de 2019.** Altera a Norma Regulamentadora nº 24 (NR-24) - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho. Brasília, DF: SEPRT, 2019.

_____, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Instrução Normativa IN nº 161, de 1º de julho de 2022.** Estabelece os padrões microbiológicos de alimentos. Brasília, DF: ANVISA, 2022.

_____, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.** Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF: ANVISA, 2004. (*Nota: Corrigido o ano de 2024 para 2004, que é a data oficial da RDC 216.*)

_____, Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. **Resolução GGPAAnº 21, de 29 de julho de 2025.** Dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional no âmbito do PAA. Brasília, DF: GGPAAnº 21, de 29 de julho de 2025.

Documentos Institucionais (UFPA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. **Resolução nº 828, de 23 de março de 2021.** Aprova a Política Institucional de Assistência Estudantil e de Acessibilidade (PINAE) da UFPA. Belém, PA: UFPA, 2021.

_____, **Resolução nº 885, de 17 de dezembro de 2024.** Aprova o regimento da Pró-Reitoria de Assistência e Acessibilidade Estudantil (PROAES) da UFPA. Belém, PA: UFPA, 2024.

Publicações do Ministério da Saúde (Políticas e Guias)

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia alimentar para a população brasileira.** 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014.

_____, Ministério da Saúde. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012.

_____, Ministério da Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002.

_____, Ministério da Saúde. **Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2012.